EDITAL Nº 40-A/2.022

(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COMPILAÇÃO, INDEXAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE LEIS)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2.022
PROCESSO SA/DL N° 52/2.022
OFERTA DE COMPRA N° 846100801002022OC00047
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/05/2022
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/05/2022, às 9:00 horas (horário de Brasília)

PREÂMBULO

- A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, às 9:00 horas (horário de Brasília) do dia 20 de maio de 2.022 e havendo a necessidade de prorrogação a Pregoeira definirá o horário de início da segunda sessão.
- A reunião será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, no Departamento de Licitações ou pelo telefone (16) 3244-3113, ramais 3157 e 3158, ou, ainda, pelo correio eletrônico <u>licita@montealto.sp.gov.br</u>

Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet - www.montealto.sp.gov.br

A Prefeita do Município de Monte Alto torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1.390, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, abrigado nos autos do Processo Administrativo nº 52/2.022, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005, o Decreto nº 3.803, de 11 de março de 2.019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Integram o presente edital:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Projeto Básico;
Anexo III	- Minuta de Contrato Administrativo;
Anexo IV	- Modelo de Declarações;
Anexo V	- Termo de Declaração de Microempresa ou Empresa de
	Pequeno Porte; e
Anexo VI	- Decreto Municipal nº 1.624, de 26 de junho de 2.001.

A despesa decorrente da presente licitação será suportada por recursos de dotação própria na vigente lei orçamentária, com a seguinte classificação contábil:

02.03.02.00.03.092.0006.2.119.3.3.90.39.00 Ficha analítica nº 115

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste pregão a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais jurídicos especializados e de tecnologia da informação para realizar a compilação, indexação e consolidação dos diplomas legais do Município de Monte Alto, compreendendo Leis Ordinárias, Leis Complementares, Resoluções, Decretos, Lei Orgânica, Emendas à Lei Orgânica e Regimentos, com provimento de hospedagem de dados/informações e todos os demais recursos necessários para a disponibilização dos referidos diplomas legais consolidados na rede mundial de computadores (Internet) para acesso público, conforme especificações e condições estabelecidas no presente edital e anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Somente poderão participar deste pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que estejam registrados no CAUFESP, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
 - **2.2** Estará impedido de participar a empresa que:
- **2.2.1** Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração de Monte Alto, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- **2.2.2** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- **2.2.3** Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, a Pregoeira, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

- **2.2.4** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **2.2.5** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si:
- **2.2.6** Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;
- **2.2.7** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;
- **2.2.8** Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992:
- **2.2.9** Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- **2.3** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.
- **2.4** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- **2.4.1** Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP").
- **2.5** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- **2.6** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento far-se-á por meio de registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

3.2 - O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

4 - DA PROPOSTA

- **4.1** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- **4.2** Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
- **4.2.1** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
- **4.2.1.1** Não será admitida cotação com quantidade inferior prevista neste Edital.
- **4.2.2** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pela Pregoeira.
- **4.2.2.1** Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 4.2.2 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- **4.2.2.2** Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.2.3.1 caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
 - **4.3** O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- **4.4** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Para a habilitação das licitantes será exigida a seguinte documentação:

5.1.1 - Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

5.1.2 - Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) emitido(s), necessariamente, em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a prestação de serviços de informática.
- a.1) O(s) atestado(s) solicitado(s) deverá(ao) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do subscritor, inclusive com a indicação do cargo que ocupa, bem como descrição dos sistemas implantados;
- b) Não serão aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da licitante ou seja sua subcontratada;

5.1.3 - Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- b) certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b.1) Será aceita certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que a licitante apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.1.4 - Em relação à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais) e Estadual (mobiliário), ou outras equivalentes, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS;



- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- **5.1.4.1** Para efeito de prova de regularidade fiscal e trabalhista serão admitidas certidões positiva de débitos, com efeito de negativas.
- **5.1.5** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **5.2** Os documentos indicados no **item 5.1**, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.
- 5.3 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **5.4** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- **5.5** Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo IV, deste Edital, atestando que:
- a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2093 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com esta Prefeitura Municipal;
- c) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Prefeitura de Monte Alto, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução das Autorizações de Fornecimento (contrato) serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Monte Alto;
- d) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;
- e) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens BEC mais semelhantes ao descrito no Anexo I. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.
- f) de que tomou conhecimento integral das condições e exigências previstas no Edital e anexos ao qual concorda e se submete e que não desconhece suas obrigações com relação a execução do serviço.

- **5.6** Para a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, as licitantes deverão apresentar:
- **5.6.1** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V, deste Edital;
- **5.6.2** quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- **5.6.3** quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/06.

6 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.1** No dia e horário previstos neste Edital, a Pregoeira dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- **6.2** A análise das propostas pela Pregoeira se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
 - **6.2.1** Serão desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital:
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital:
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.
- **6.2.2** A desclassificação se dará por decisão motivada da Pregoeira, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **6.2.3** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- **6.2.4** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- **6.3** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- **6.4** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

- **6.4.1** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 6.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- **6.4.2** O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo) e incidirá sobre o valor unitário do item.
 - **6.4.3** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- **6.4.3.1** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o item 6.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- **6.4.3.2** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 6.4.3.1 a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- **6.4.4** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- **6.4.4.1** dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - **6.4.4.2** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- **6.4.5** A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 6.4.3.
- **6.5** Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer propostas.
- **6.6** Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação da Pregoeira, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.
- **6.7** O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese de a proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte
- **6.8** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

- **6.9** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- **6.9.1** Realizada a negociação, através de troca de mensagens, a licitante deverá registrar em campo próprio no sistema o preço negociado.
- **6.10** Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.10.1** A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- **6.10.2** Na mesma sessão pública, a Pregoeira solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, quando necessário e conforme o caso, no campo próprio do sistema, da documentação de habilitação elencada na Cláusula 5, deste Edital, no prazo máximo de 30 minutos e da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo I, contendo os preços unitários e o novo valor total ofertado, a partir do valor total final obtido no certame.
- **6.10.2.1** A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- **7.1** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará a Pregoeira ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- **a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 5 deste Edital;
- **b)** Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 5 deste Edital, a Pregoeira verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pela Pregoeira na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pela Pregoeira no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 5.5 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 5.1.2, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 7.1, "a", "b" e "c" deste Edital;
- **d)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 7.1, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, juntamente com a proposta de preços Anexo I, deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis, salvo aqueles documentos que pela própria natureza são considerados originais, como por exemplo os emitidos via internet, aqueles com autenticações digitais (atestados e contratos sociais), ou com assinatura digital (proposta comercial e declarações);
- f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento;
- **f.1)** A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 7.9;
- **g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, a Pregoeira informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. A Pregoeira deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico;
- **7.2** A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 7.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- **7.3** Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 7.1, a sessão pública será suspensa pela Pregoeira, observados os prazos previstos no item 7.2 ara que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.
- **7.4** Por ocasião da retomada da sessão, a Pregoeira decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 7.2, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- 7.5 Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 7.2 a 7.3, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso

positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.6 - Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação, nos termos da alínea "e", do subitem 7.1, do Edital.

8 - DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **8.1** Divulgado o vencedor, a Pregoeira informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
- **8.2** Havendo interposição de recurso a Pregoeira informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.
- **8.3** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 8.5.
- **8.4** A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 9.2 importará na decadência do direito de recorrer, podendo a Pregoeira declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- **8.5** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

- **9.1** Contado a partir da data da notificação publicada em resumo no Diário Oficial do Município, a empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para assinar do contrato administrativo.
- **9.1.1** O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.
- **9.2** Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade esculpida no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.
- 9.3 Se, por ocasião da formalização da ata, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a secretaria requisitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de

informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10 - DO INÍCIO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **10.1** A empresa adjudicatária dará início aos serviços contratados, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo.
- **10.2** O prazo de duração dos serviços pretendidos vigorará por doze meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.
- **10.3** A vigência do futuro contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos anuais, no limite legal de 48 (quarente e oito) meses, observando, o disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, mediante acordo entre as partes, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.
- **10.4** No caso de rescisão contratual a base de dados deverá ser entregue à Administração municipal, no prazo máximo de três dias úteis após solicitação, em formato aberto, sem senhas ou qualquer tipo de criptografia conforme previsto na Lei de Acesso a Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) que obriga aos órgãos e entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e a integridade e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **11.1** A Secretaria dos Negócios Jurídicos, unidade requisitante da presente licitação, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.
- **11.1.1** A Pasta encarregada das obrigações de que trata o "caput" deste item, manterá apontamento diário que evidencie os serviços realizados pelo contratado, e demais registros que entender importantes para atestar o cumprimento satisfatório do contrato.
- **11.1.2** No último dia útil de cada mês, o departamento encarregado, promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, faltas e advertências expedidas, se houverem.
- 11.1.2.1 O termo original elaborado e a pertinente nota fiscal ou fatura emitida pela empresa prestadora, serão encaminhados, simultaneamente, ao Departamento de Contabilidade da Administração, até 2 (dois) dias antes da data limite para o pagamento da prestação, providencia esta que caracterizará a conformidade e a correlação de ambos os documentos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2.022 - PROCESSO SA/DL Nº 52/2.022 - FLS 12

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **12.1** A liberação dos pagamentos mensais devidos à contratada ocorrerá até o 10° (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.
- **12.2** O pagamento do serviço, objeto da presente licitação, efetivamente realizados será processado através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa contratada.
- **12.3** O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 12.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea "d", e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.
- **12.4** Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço, o preço não sofrerá qualquer reajuste, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto, salvo nos casos de aplicação de reequilíbrio econômico financeiro ou da atualização monetária, na hipótese da prorrogação anual da vigência contratual.

13 - DAS SANÇÕES

- **13.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.
- **13.2** A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **14.1** Com até 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **14.2** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **14.2.1** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pela Pregoeira até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
- **14.2.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- **14.2.2.1** As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2.022 - PROCESSO SA/DL Nº 52/2.022 - FLS 13

14.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **15.2** Os casos omissos serão solucionados pela Pregoeira e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento.
- **15.3** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Pregoeira e pela equipe de apoio.
 - **15.4** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:
- **15.4.1** Para a Pregoeira, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
 - **15.4.2** Para os demais participantes, até a etapa de habilitação:
- 15.5 Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Administração municipal, para a Pregoeira ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- **15.6** A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pela pregoeira na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- **15.7** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **15.7.1** As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- **15.7.2** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **15.7.3** Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, via *chat*.



- **15.8** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município e nos sítios eletrônicos: www.montealto.sp.gov.br. e www.bec.sp.gov.br.
- **15.9** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.
- **15.10** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 5 de maio de 2.022.

Maria Helena Aguiar Rettondini Prefeita



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2.022 PROCESSO SA/DL Nº 52/2.022

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço a seguir relacionado, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

Descrição do Serviço*	Valor Mensal Ofertado R\$	Valor Anual Ofertado R\$
Prestação de serviços técnicos profissionais jurídicos especializados e	·	
de tecnologia da informação para realizar a compilação, indexação e		
consolidação dos diplomas legais do Município de Monte Alto,		
compreendendo Leis Ordinárias, Leis Complementares, Resoluções,		
Decretos, Lei Orgânica, Emendas à Lei Orgânica e Regimentos, com		
provimento de hospedagem de dados/informações e todos os demais		
recursos necessários para a disponibilização dos referidos diplomas		
legais consolidados na rede mundial de computadores (Internet) para		
acesso público, conforme parâmetros definidos no Edital nº 40-A/2022		
e seus anexos.		

- (*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito neste anexo. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste anexo e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e neste Anexo I Modelo de Proposta Comercial.
- I O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão pública do pregão.
- II Declaramos que o VALOR DE CADA ÍTEM E O TOTAL DA PROPOSTA é irreajustável, e nele estão incluídos:
 - a) os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
 - b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
 - todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.
- III Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do Edital do Pregão nº 33/2.022 e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

RAZÃO SOCIAL DO PROI	PONENTE:	
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ:	
(CIDADE)	, de	de 2.022.



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:	CARGO:
PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA	PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO
NOME COMPLETO: CARGO:	
	CPF:
	RG:
Note: O managemente de coné mobile en a 48 de	de ete indensille elemente ete

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2.022 PROCESSO SA/DL Nº 52/2.022

Objeto: Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais jurídicos especializados e de tecnologia da informação para realizar a compilação, indexação e consolidação dos diplomas legais do Município de Monte Alto, compreendendo Leis Ordinárias, Leis Complementares, Resoluções, Decretos, Lei Orgânica, Emendas à Lei Orgânica e Regimentos, com provimento de hospedagem de dados/informações e todos os demais recursos necessários para a disponibilização dos referidos diplomas legais consolidados na rede mundial de computadores (Internet) para acesso público.

A - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

A.1 Objeto e local de prestação de serviços:

Prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento, divulgação e publicação on-line dos atos normativos oficiais de efeito externo do Município de Monte Alto na rede mundial de computadores, utilizando sistema que propicia legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa aos atos oficiais pelas autoridades públicas e pela população.

A.2 Serviços a serem prestados:

Consolidação dos diplomas legais entre Leis Ordinárias, Leis Complementares, Resoluções, Decretos, Lei Orgânica (e Emendas à Lei Orgânica) e Regimentos do Município de Monte Alto/SP, totalmente interligados por indexação, possibilitando a consolidação por dentro do texto, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como quais forem por ela revogadas; a compilação do ato, onde somente os artigos e informações que estão vigentes são apresentados. Os serviços de consolidação serão executados obedecendo a legislação pertinente, inclusive a Lei Complementar Federal nº 95 de 26/02/1998 e alterações posteriores.

A.2.1 A prestação de serviço deve conter:

A.2.1.1. Ferramentas de pesquisa - de modo a apresentar facilidades proporcionadas em sistema de busca que permita realizar pesquisas estratificadas por período de tempo, por palavras-chave na ementa e/ou texto (incluindo recursos para explicitar a presença de determinada palavra combinada com a ausência de determinada palavra chave), pelo tipo do ato (Lei, Resolução, etc.) pelo número do ato ou ainda pelo assunto do ato. As pesquisas deverão aceitar a combinação (execução simultânea) de diversos critérios de busca elencados neste item. Deverá ainda possibilitar que a busca ocorra combinadas com critérios de procura em, no mínimo: Todos os Diplomas, ou somente os Diplomas em Vigor, ou Somente os Diplomas Revogados, ou Somente os Diplomas Revogados Tacitamente, ou Somente os Diplomas com Vigência Esgotada ou Somente nos Diplomas Inconstitucionais. O resultado das pesquisas deverá ser apresentado ao internauta de forma que facilite a sua visualização (incluindo paginação caso necessário) e o clicar nos links dos diplomas (documentos) de seu interesse. Deverá ainda possibilitar a utilização de recursos de Copiar/Colar (CutAnd Paste) para que o internauta realize a seleção e cópia dos textos de seu interesse para editores/processadores de texto;

A.2.1.2. Transparência - sistema de dados que encontre as informações disponíveis e administradas 24 horas por dia, 365 dias por ano, acessível de qualquer lugar, através da rede mundial de computadores; A.2.1.3. Mobilidade - que constitua acesso às pesquisas através de dispositivos computacionais portáteis e móveis que possuam conectividade com a Internet. Exibindo em smartphones e tablets, no mínimo, o texto da lei consolidada em formato html com os respectivos links internos e externos, ancoragem, etc. Exibindo em microcomputadores e notebooks, no mínimo, o texto da lei consolidada em formato html com os respectivos links internos e externos, ancoragem, etc e os textos do diploma legal nos formatos RTF (ou outro formato popular – DOC, DOCX, ODT, por exemplo - para abertura e edição em processadores de texto) e PDF;

- A.2.1.4. Disponibilização de todos os diplomas legais em forma de texto digitado no mínimo em formato HTML e RTF (ou outro formato popular DOC, DOCX, ODT, por exemplo para abertura e edição em processadores de texto), salvo aqueles de vigência esgotada, em que, a critério da administração, poderão ser disponibilizados por arquivo de imagem.
- A.2.1.5. Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais;
- A.2.1.6. Disponibilização de um índice (com os respectivos links) junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- A.2.1.7. Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário, no mínimo, as seguintes possibilidades de filtros: por número de diploma, por palavras, por ano, por tipo;
- A.2.1.8. Disponibilização ao Município de um relatório com apontamentos e impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos diplomas legais do Município;
- A.2.1.9.a. Entrega ao Gabinete Municipal de projetos (de lei ordinária, lei complementar, decreto, resolução e projeto de emenda à lei orgânica) de revogação em texto referentes aos diplomas legais que devem ser oficialmente revogados pelo Município;
- A.2.1.9.b. Entrega ao Gabinete Municipal de projetos (de lei ordinária, lei complementar, decreto, resolução e projeto de emenda à lei orgânica) para a revogação de atos normativos já revogados tacitamente por outro ato normativo em vigência;
- A.2.1.10. Recursos para a exibição do texto do diploma legal consolidado em formato HTML (contendo os respectivos links internos e externos, ancoragem, etc) e recursos para acessar o texto original;
- A.2.1.11. Recursos para a exibição do texto original da lei em formato de texto editável (RTF, DOC, DOCX, ODT ou outro formato popular compatível com os processadores de texto mais utilizados);
- A.2.1.12. Recursos para a exibição das imagens escaneadas do texto original da lei em formato PDF;
- A.2.1.13. Recursos para que os usuários (internautas) possam acessar e usufruir plenamente de todos os recursos do sistema, independentemente do número de usuários acessando simultaneamente o sistema;
- A.2.1.14. Alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011.
- A.2.2 A prestação de serviço não deve conter:
- A.2.2.1. Logotipos, propagandas e textos pertinentes a empresa contratada, nas páginas (arquivos HTML, PDF, RTF, DOC, DOCX, etc.) onde são exibidas as normas do Município de Monte Alto;
- A.2.2.2. Somente poderá haver logotipo, nome da empresa e link para suporte na utilização do sistema (e relatar erros encontrados) no rodapé na home (página principal) do sistema de busca de normas, de forma discreta, com o único intuito de auxiliar o internauta nas pesquisas;
- A.2.2.3. Havendo necessidade, as páginas (arquivos HTML, PDF, RTF, DOC, DOCX, etc.) onde são exibidas as normas do Município de Monte Alto, poderão conter o logotipo do Município de Monte Alto, o Brasão do Município e outras informações pertinentes ao Município. Havendo necessidade a esse respeito, a empresa contratada deverá providenciar a inserção das imagens e informações necessárias em conformidade com as especificações determinadas pelo Município Monte Alto;
- A.2.2.4. Havendo necessidade, a empresa contratada retirará (sem quaisquer ônus adicionais) das páginas (arquivos HTML, PDF, RTF, DOC, DOCX, etc.) todas as imagens, logotipos e informações que descumpram o item A.2.2 (e seus subitens), provenientes do processo de importação dos dados.
- A.3 Principais obrigações da empresa prestadora do serviço quanto aos serviços de consolidação:
- A.3.1 Realizar a completa importação, revisão, eventuais correções e a consolidação de todas as normas enviadas pelo Município, providenciando todo o mapeamento necessário para a incorporação de todos os arquivos, anexos, etc. no novo sistema. Executar também, todas as medidas necessárias visando a inexistência de perdas de normas durante os procedimentos de migração;
- A.3.2. Após a conclusão da importação e consolidação dos diplomas legais citados no item A.3.1, publicar, até o prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento do material, a legislação recente (encaminhada pelo Município) de atualização no sítio do Município, em arquivos digitais nos formatos "html", "rtf (doc, docx, odt ou outro formato popular de texto editável)" e "pdf (imagens escaneadas das leis)", incluindo todo o relacionamento e consolidação com os diplomas legais existentes no sistema;

- A.3.3. Manter a íntegra dos textos legais fidedignos em endereço de site a ser definido em conjunto com Município de Monte Alto, disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto;
- A.3.4. Realizar todas as operações, atividades, bem como dispor de todos os recursos de hardware, software e conexão Internet necessários para a hospedagem de dados/informações e todos os demais recursos pertinentes a disponibilização dos referidos diplomas legais consolidados na rede mundial de computadores (Internet) para acesso público, inclusive adotando todas as medidas de segurança cabíveis e necessárias para manter o seu funcionamento pleno e realizar todos os backups cabíveis e necessários para evitar qualquer perda de dados ou informações;
- A.3.5. Fornecer em mídia digital (ou disponibilizar o download dos arquivos) todo o conteúdo dos diplomas legais do Município de Monte Alto, com as informações livres de senhas e demais proteções que impeçam o acesso aos dados, no formato escolhido pelo Município de Monte Alto, incluindo serviços de exportação de dados, imagens, arquivos PDF, arquivos RTF (DOC, DOCX, ODT ou outro formato popular de texto editável), arquivos HTML - contendo inclusive as informações sobre o relacionamento de tabelas, arquivos, endereçamentos e todos os dados pertinentes e necessários para a importação dos diplomas legais consolidados (e demais itens do presente objeto licitatório) em outros sistemas ou ainda para os casos de confecção de objetos licitatórios e/ou abertura de futuras licitações. O presente fornecimento de dados ocorrerá ao término do contrato e também (sem gualquer limitação) todas as vezes que solicitado pelo Município de Monte Alto com prazo máximo de 15 dias corridos para o cumprimento da solicitação. Caso o Município de Monte Alto detecte alguma falha nos dados fornecidos, a empresa Contratada deverá tomar todas as medidas necessárias para sanar as falhas e fornecer os dados conforme as solicitações e exigências técnicas definidas pelo Município de Monte Alto, independentemente do período de tempo decorrido entre o fornecimento inicial dos dados e a detecção pelo Município de Monte Alto da falha ocorrida. Todas as especificações e informações solicitadas pelo Município de Monte Alto deverão ser atendidas, não cabendo a empresa contratada nenhuma interpretação divergente sobre os formatos, formas, tipos, informações, dados e demais especificações exigidas pelo setor técnico Municipal;
- A.3.6. Tomar medidas corretivas aos textos (arquivos, imagens, etc) dos diplomas legais que se fizerem necessárias tão logo seja certificada por qualquer anormalidade constatada pelo Município de Monte Alto:
- A.3.7. Fornecer orientação, em horário comercial, por suporte de telecomunicação, tanto ao pessoal técnico do Município de Monte Alto, como ao público em geral interessado nas informações;
- A.3.8. Não transferir a outra empresa, o objeto da licitação, sem prévia e expressa anuência do Município de Monte Alto;
- A.3.9. Comunicar ao Município de Monte Alto, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- A.3.10. Prestar informações ao Município de Monte Alto por escrito, relacionando normas faltantes, casos de impossibilidade de consolidação e demais informações pertinentes à atividade do presente objeto.

B - PRAZO PARA EXECUÇÃO E ENTREGA (CONCLUSÃO) TOTAL DO OBJETO:

B.1. O Prazo para implementação total do sistema, incluindo a importação, revisão, consolidação dos aproximados 8881 diplomas legais (contagem de 30/03/2022) do Município de Monte Alto, e da totalidade do objeto da presente licitação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de prestação de serviços.

C – CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE CONSOLIDAÇÃO COM A ADIÇÃO DOS DIPLOMAS LEGAIS SANCIONADOS APÓS A IMPORTAÇÃO DOS DADOS:

C.1. A empresa prestadora dos serviços manterá atualizada a legislação do presente objeto, incluindo os serviços de consolidação dos diplomas legais e todos os demais serviços do presente objeto (incluindo hospedagem e disponibilização via Internet), com o material que será fornecido pelo Município de Monte Alto conforme sejam sancionados/editados novos diplomas legais. O serviço de atualização ocorrerá pelo prazo de - no mínimo - 01 (um) ano, podendo ser renovado a critério das partes. O serviço será realizado independentemente do número de novos diplomas legais sancionados e enviados

mensalmente e não poderá conter quaisquer restrições ao número de diplomas legais (mensal, anual, total, etc.), acessos simultâneos realizados pelos internautas ou quaisquer outras características importantes para o perfeito funcionamento e cumprimento do objeto desta licitação.

D - FORNECIMENTO DOS DIPLOMAS LEGAIS PELOMUNICÍPIO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

- D.1. O Município de Monte Alto disponibilizará todo o material digital pertinente aos diplomas legais do Município (incluindo os obtidos anteriormente com a empresa contratada para prestação do mesmo serviço) para utilização na confecção dos atos normativos em conformidade com os itens abaixo. Durante a execução do objeto (após a assinatura do contrato decorrente deste edital) os dados abaixo serão atualizados e novamente disponibilizados para importação:
- D.1.2. Havendo necessidade (exclusivamente durante a execução do objeto após a assinatura do contrato) do texto de algum diploma legal que não do material fornecido pelo Município de Monte Alto, a empresa prestadora de serviços deverá informar sobre o diploma legal necessário e a mesma enviará um arquivo PDF ou outro compatível a norma:
- D.2. O Município de Monte Alto disponibilizará os diplomas legais do Município promulgados após o processo de importação do item D.1, enviando (pela Internet) à empresa prestadora de serviços para adicionar e consolidar a legislação, da seguinte forma:
- D.2.1. Um arquivo PDF contendo as imagens escaneadas de cada norma promulgada após o processo de importação e/ou um arquivo RTF (DOC ou texto editável) contendo o texto editável de cada norma promulgada após o processo de importação;
- D.3. Para a consolidação dos diplomas legais, caso o arquivo RTF (DOC ou texto editável) disponibilizado (obtido por recurso de exportação do sistema interno de secretaria) não contenha todas as informações (tabelas, cores, efeitos, croquis, desenhos, palavras, textos, acentuação, etc.) presentes no arquivo PDF do diploma legal, a empresa prestadora de serviços deverá realizar as alterações e adições nos arquivos HTML e RTF (DOC ou texto editável) necessárias para que seja disponibilizada no sistema de legislação consolidada a representação fiel do diploma legal promulgado (contida no arquivo PDF disponibilizado).

E - TREINAMENTO DE PESSOAL:

A empresa prestadora dos serviços deverá fornecer treinamento aos servidores designados pelo Município de Monte Alto, referente ao sistema de consolidação de legislação ofertado, visando atender as necessidades dos usuários para a utilização plena dos recursos do sistema.

F - ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO:

A empresa prestadora dos serviços deverá fornecer ao Município de Monte Alto a Assistência Técnica e o Suporte Técnico no sistema de consolidação de legislação ofertado, atendendo, no mínimo, aos requisitos abaixo descritos:

- F.1 Solucionar num prazo máximo de 4 (quatro) horas, os problemas ocorridos nos sistemas e programas (software), que impeçam a utilização plena pelo internauta do sistema de consolidação de legislação;
- F.2 Solucionar num prazo máximo de 4 (quatro) horas, os problemas ocorridos nos sistemas e programas (software), que impeçam a utilização plena pelos funcionários do Município de Monte Alto do sistema de consolidação de legislação;
- F.3 Entrar em entendimento com as empresas Provedores de Serviços de Internet, Confecção e Hospedagem de Home Page contratadas pelo Município de Monte Alto e fornecer as devidas informações sobre o sistema ofertado e seu ambiente de funcionamento, visando o perfeito funcionamento e integração do sistema ofertado com o sítio (site) do Município de Monte Alto;
- F.4 Na ocorrência de problemas e alterações de sistemas e programas (software) sanáveis através dos recursos de comunicação de dados (telesuporte), a empresa deverá fornecer e instalar, sem quaisquer

ônus ou despesas para o Município de Monte Alto, o respectivo sistema ou programa (software) de Telesuporte, devidamente legalizado.

G - OBSERVAÇÕES GERAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES:

- G.1 DA LEGALIDADE: Todos os programas (software) e demais recursos necessários ao atendimento do objeto deste Edital, ofertados pela proponente, deverão estar em conformidade com as normas legais vigentes;
- G.2 DOS BUGS E DEMAIS PROBLEMAS CAUSADOS PELA VIRADA DO SÉCULO: Todos os programas (software) e demais recursos necessários ao atendimento do objeto deste Edital, ofertados pela proponente, deverão estar capacitados para a importação e manipulação dos dados provenientes dos séculos presente e passados (anos 2005, 2004, 2003, 2002, 2001, 2000, 1999, 1998, 1899, 1897, etc), com os parâmetros e padrões necessários à perfeita execução dos mesmos, sem prejuízo, para o Município de Monte Alto, com perdas de dados, indexação, etc.
- G.3 DAS ATUALIZAÇÕES (UPGRADES) E NOVAS VERSÕES DOS SISTEMAS: A Licitante vencedora deverá fornecer/implementarão Município de Monte Alto todas as atualizações e novas versões do(s) sistema(s) ofertado(s), realizando todos os serviços de instalação, implantação, adaptação e conversão de dados, sem quaisquer ônus para a Contratante.

A presente obrigação estende-se ao fornecimento, sem quaisquer ônus para a Contratante, de todos os programas (software, inclusive licenças de uso para banco de dados) necessários para o funcionamento da(s) nova(s) versão(ões), independentemente da plataforma (sistema operacional, etc) utilizada. A presente obrigação vigorará durante o contrato de execução dos serviços de consolidação da legislação e atualização de legislação (incluindo provimento de hospedagem de dados/informações e todos os demais recursos necessários para a disponibilização dos referidos diplomas legais consolidados na rede mundial de computadores Internet para acesso público) com a legislação atualizada do Município de Monte Alto.

H - FORNECIMENTO DOS DADOS/INFORMAÇÕES ARMAZENADOS NO SISTEMA:

Os dados e informações provenientes da consolidação da legislação Município de Monte Alto importados e também os acréscimos e alterações promovidas pela legislação atualizada diariamente - incluindo os textos, imagens, arquivo, links e quaisquer dados/informações que estarão armazenados no sistema ofertado e contratado, são de propriedade única e exclusiva do Município de Monte Alto, ficando a licitante vencedora, num prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da comunicação efetuada pelo Município de Monte Alto, obrigada a fornecer os dados descritos (e outros pertinentes e não mencionados) em mídia digital (ou disponibilizar o download dos arquivos) com todo o conteúdo da legislação do Município de Monte Alto, original e devidamente consolidada até o momento da solicitação, com as informações livres de senhas e demais proteções que impeçam o acesso aos dados, no formato escolhido pelo Município, incluindo todos os serviços de exportação de dados, imagens, arquivos PDF, arquivos RTF (DOC, DOCX, ODT ou outro formato popular de texto editável), arquivos HTML - contendo inclusive as informações sobre o relacionamento de tabelas, arquivos, enderecamentos e todos os dados pertinentes e necessários para a importação da legislação consolidada (e demais itens do presente objeto licitatório) em outros sistemas ou ainda para os casos de confecção de objetos licitatórios e/ou abertura de futuras licitações. O presente fornecimento de dados ocorrerá ao término ao término do contrato e também (sem qualquer limitação) todas as vezes que solicitado pelo Município de Monte Alto com prazo máximo de 15 dias corridos para o cumprimento da solicitação. Caso o Município de Monte Alto detecte alguma falha nos dados fornecidos, a empresa Contratada deverá tomar todas as medidas necessárias para sanar as falhas e fornecer os dados conforme as solicitações e exigências técnicas definidas pelo Município, independentemente do período de tempo decorrido entre o fornecimento inicial dos dados e a detecção pelo Município da falha ocorrida. Todas as especificações e informações solicitadas pelo Município de Monte Alto, deverão ser atendidas, não cabendo a empresa contratada nenhuma interpretação divergente sobre os formatos, formas, tipos, informações, dados e demais especificações exigidas pelo setor técnico deste Município;

- H.2. O referido fornecimento contemplará o Layout dos arquivos gravados na exportação de dados supra referida, incluindo tipos de campos, tamanho, formato de campo (delimitado, largura fixa, etc), caracteres de separação dos campos (tabulação, ponto e vírgula, vírgula, espaço, etc);
- H.3. O referido fornecimento contemplará a identificação de cada campo e tabela nos arquivos gerados pela exportação relacionando-os com as informações contidas nos formulários e telas do sistema;
- H.4. O referido fornecimento contemplará a identificação de todos os campos e tabelas exportadas, inclusive os de controle interno do sistema, com cada arquivo devidamente nomeado indicando o tipo de ato normativo, seu número e data.
- H.5. O referido fornecimento contemplará todas as informações pertinentes ao armazenamento de dados no sistema ofertado visando à perfeita conversão, migração e importação de dados para outros sistemas utilizados (ou a serem utilizados) pelo Município de Monte Alto;

I – HISTÓRICO DA LAVRATURA DE ATOS NORMATIVOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO ATÉ O ANO DE 2020:

A tabela abaixo foi obtida pela compilação dos dados das principais normas promulgadas e demonstra de forma aproximada o histórico e as estatísticas das promulgações de leis, decretos legislativos e resoluções ocorridas no município de Monte Alto nos últimos 05 anos.

HISTÓRICO (Atos Normativos)	ANO 2021	ANO 2020	ANO 2019	ANO 2018	ANO 2017	Total
Total de Leis Complementares	5	26	18	24	24	97
Total de Leis Ordinárias	102	83	115	106	60	466
Total de Decretos	215	129	119	119	117	699

Até o presente momento, foram promulgadas no ano de 2022, aproximadamente: 56 leis (ordinárias e complementares), e 68 decretos, conforme levantamento realizado em 30/03/2022.

J – VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO - R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) – valor da menor proposta obtida em pesquisa de preço realizada.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2.022

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS,

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, CNPJ nº
51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, senhora MARIA
HELENA AGUIAR RETTONDINI, portadora do CPF nº e RG doravante
denominado, simplesmente, CONTRATANTE , e a empresa "", inscrita no CNPJ nº, situada à rua, nº, na cidade de, Estado de São
CNPJ nº, situada à rua, nº, na cidade de, Estado de São
Paulo, neste ato representada pelo senhor, portador do CPF e RG
,, daqui por diante, denominada simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista
as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as
cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 1.1 - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo SA/DL /2.022, a CONTRATADA compromete-se a prestar serviços especializados, para o
1.2 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se
nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Pregão nº/2.022 e seus
Anexos; Proposta de de de 2.022, apresentada pela CONTRATADA ; e Ata da
sessão do Pregão Eletrônico nº/2.022.
(
CLÁLISTILA SECTINDA DA EVECTICÃO E DECEDIMENTO DOS SEDVICOS

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇAO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A CONTRATADA dará início aos serviços contratados, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo.
- 2.2 A Secretaria dos Negócios Jurídicos, Unidade requisitante do presente ajuste, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.
- 2.3 No primeiro dia útil de cada mês, a Secretaria dos Negócios Jurídicos do CONTRATANTE, promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito do contratado em relação ao valor apresentado na sua fatura específica.
- 2.3.1 Até dois dias úteis antes da data aprazada para o pagamento à CONTRATADA, a Unidade encarregada da fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Administração, cópia do documento de que trata este item, acompanhado do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente a importância de R\$ (), perfazendo o valor anual de R\$ ().
3.2 - Estão incluídos nos preços avençados, as despesas decorrentes de tributos, encargos sociais, despesas de locomoção e todos os componentes de custo necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.
3.3 - Os preços da prestação de serviço avençado, não sofrerão, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.
3.4 - Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, os preços unitários serão reajustado, admitindo-se a variação da inflação oficial correspondente ao índice do IPCA/IBGE, no período anterior.
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA , serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
4.2 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma dos itens 2.2 e 2.3 da cláusula segunda.
4.3 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea "d", e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.
4.4 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.
CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS
5.1 - A duração do presente contrato será de () meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, findando-se em de de 202
5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado poliguais e sucessivos períodos, observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsão legal do inciso IV, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação.

5.3 - Durante a vigência do presente termo, a CONTRATADA obriga-se a

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente e identificada através do código:

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 A rescisão contratual poderá ocorrer:
- **9.1.1** Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.1.2** Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
 - 9.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- 9.2 Inocorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às multas previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, bem como as penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO** nº __/2.022, com seu anexo, e à proposta da **CONTRATADA**, documentos que fazem parte integrante do presente ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem CONTRATO em 03 (três) vias de igua testemunhas abaixo assinadas.	as partes justas al teor e forma, para			
Monte Alto, de de 2.022.				
CONTRATANTE		P/ CONTRAT	ADA	
	TESTEMUNHAS:			

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:	

AUTORIDADE MAXIMA DO ORGAO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO I DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

Processo SA/DL nº/2.022
Eu(nome completo), representante legal da empresa (denominação da pessoa jurídica), participante de Pregão Eletrônico nº/2.022, da Prefeitura Municipal de Monte Alto, DECLARO, sol as penas da lei:
a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2090 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério de Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º de Constituição Federal;
b) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08 impede(m) a contratação com esta Prefeitura Municipal;
c) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Prefeitura de Monte Alto, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução das Autorizações de Fornecimento (contrato) serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, sera notificada pelo Diário Oficial do Município de Monte Alto;
d) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possu qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Le Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheç na íntegra;
e) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiento eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Anexo I. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.
f) de que tomou conhecimento integral das condições e exigências previstas no Edital o anexos ao qual concorda, se submete e que não desconhece suas obrigações con relação a execução do serviço.
, de de 2.022.
Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....



ANEXO V

TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

	, com sede	e na		,	n°	_, cidad	de de
C	NPJ n° .			, vem	atrav	és de	seu
representante legal inf	ra-assinado	o, com	fundame	ento no	artigo	3° e	seus
parágrafos da Lei Com							
apta, portanto, a particip	•	edimen	to licitatóri	io do Pr	egão n	°/2.0	2, da
Prefeitura de Monte Alto	,						
DECI	_ARA ser.						
DECI	-ARA SEI.						
	Microemp	resa no	os termos	do enqu	uadram	ento pre	evisto
nos incisos I e II e §§ 1º	e 2º, bem	como n	ão possui	qualque	er dos i	mpedim	entos
previstos nos §§ 4º e se							
de 14 de dezembro de	2006, alter	ada pel	a Lei Con	nplemer	ıtar n⁰	147, de	7 de
agosto de 2014.							
	Empresa						
	Empresa	de	pequeno	porte	nos	termos	do
enquadramento previsto qualquer dos impedimer Lei Complementar nº	ntos previsto	os nos §	§§ 4º e seç	guintes t	odos d	o artigo	3º da
Complementar no 147, d				1 6 2000	, alleid	aua pen	a Lei
Complemental in 147, a	o r do agoc	no do 2	014.				
, de _ (localidade)		_ de 2.0	22.				
(localidade)							
-	(;	assinatı	 ura)				
	(/				
	Nome:						
	RG:						

ANEXO VI

DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de I.994 e 27 de maio do I.998. ...

DECRETA;

- **Artigo** 1" A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11° 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.
- **Artigo** 2" A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.
- **Artigo** 3" A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:
- I de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;
 - II no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;
- § Único As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.
- **Artigo** 4" O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:
- I de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso:
- II de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso.

- § 1" O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.
- § . 2" Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.
- **Artigo** 5" O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.
- § Único A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3° deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput desde artigo.
- **Artigo** 6" A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.
- § 1" Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.
- § 2" Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I c II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.
- **Artigo** 7" As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- § Único Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.
- **Artigo** 8" As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.
- **Artigo** 9" As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.
- **Artigo** 10" Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.
- **Artigo** 11" Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2.022 - PROCESSO SA/DL Nº 52/2.022 - FLS 33